



Estado do Rio de Janeiro
PREFEITURA MUNICIPAL DE CANTAGALO
Setor de Licitações

Cantagalo, 26 de setembro de 2024.

Acusamos o recebimento do pedido de esclarecimento em relação ao certame licitatório nº 90057/2024, na modalidade de Pregão Eletrônico, cujo objeto é o registro de preços para futura e eventual aquisição de utensílios, móveis e eletrodomésticos para diversas secretarias municipais, formulado pela empresa DISTRIBUIDORA PLAMAX, e apresentamos as seguintes considerações:

1 – Prazo de entrega dos produtos:

Em síntese, questiona o requerente que o prazo para entrega dos produtos, indicado no item 8.1 do Termo de Referência, qual seja, 10 dias, se mostra exíguo tendo em vista que a aquisição dos produtos junto ao fabricante/fornecedor demora, no mínimo, 20 dias e a logística para entrega, pelo menos, mais 10 dias. Diante do exposto, solicita a alteração do referido prazo para 30 dias, com possibilidade de prorrogação, visto que este é o prazo médio considerável e utilizado em outros órgãos.

R – Agradecemos o interesse em participar do presente pregão. Contudo, em resposta à solicitação de alteração do prazo de entrega, informamos que tal pedido não pode ser atendido com base no disposto na Lei 14.133/2021.

A Administração Pública deve estabelecer prazos que atendam ao interesse público e garantam a execução eficiente do objeto contratado, conforme o princípio da economicidade e a necessidade específica do órgão contratante. Alterações nos prazos de entrega, após a publicação do edital e dos anexos, devem ser excepcionalmente justificadas, respeitando os princípios da isonomia e da vinculação ao instrumento convocatório, conforme o art. 18, inciso IV da Lei 14.133/2021.

Além disso, conforme o art. 55 da referida lei, mudanças nos termos do edital, inclusive no prazo de entrega, somente poderiam ser realizadas se houvesse a comprovação de um erro ou fato superveniente que justificasse a alteração sem prejuízo à competitividade e ao interesse público. Tais alterações não podem beneficiar uma empresa em detrimento das demais, sob risco de violar o princípio da igualdade entre os licitantes.

Assim, mantemos o prazo estipulado no Termo de Referência e edital, que foi definido considerando a necessidade e urgência do órgão contratante. Caso a empresa entenda que não conseguirá cumprir o prazo, sugerimos que acompanhe futuras licitações onde os prazos de entrega estejam mais alinhados à sua capacidade logística.

Permanecemos à disposição para quaisquer esclarecimentos adicionais.

Considerando que a resposta não afeta a formulação das propostas, fica mantida a data da realização do certame.

Dê-se ciência para conhecimento geral dos interessados no sítio eletrônico do município e no Sistema Comprasnet.



Janine Huguenin Meirelles de Souza
Agente de Contratação